



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

LEI Nº 767 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 423, de 04/07/1995, modifica e desvincula órgãos do sistema organizacional contidos no artigo 19 e no anexo da referida lei e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, por seus Representantes aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento de Saúde e Promoção Social mencionado no artigo 19, inciso II, alínea “e” da lei 423/1995, será desmembrado em duas unidades político-administrativas, quais sejam, Departamento de Saúde e Departamento de Promoção Social que passarão a figurar como órgãos autônomos de administração específica.

Parágrafo Único – O Departamento de Promoção Social será inserido no capítulo III da lei nº 423/1995, na Escala de Organização Básica da Prefeitura Municipal como alínea “T”.

Art. 2º - As atividades e responsabilidades definidas nos incisos IV, V, VII, XI, XVII e XVIII do art. 26 da Lei nº 423/1995, bem como aquela constante no inciso II de seu parágrafo único, passam a ser de competência exclusiva do Departamento de Promoção Social.

Parágrafo Único – Além das atribuições acima indicadas, o Departamento de Promoção Social desempenhará todas as atividades inerentes à sua competência e outras que vierem a ser criadas.

Art. 3º - Fica criado no Anexo que especifica os cargos de confiança, ordenados por níveis e salários, o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Promoção Social, com salário equivalente aos dos outros Diretores de Departamentos, a ser provido por ato do Executivo.

Art. 4º - Fica desmembrado o item 7.2 do Anexo, que menciona o cargo de Chefia da Divisão de Promoção Social de Fiscalização e Vigilância Sanitária, passando a incorporar o Departamento de Promoção Social, com nova denominação conforme quadro anexo:

11 – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL:

Salário equivalente aos demais Diretores de Departamentos.

11.1 – Chefe da Divisão de Promoção Social de Fiscalização e Vigilância Sanitária: salário equivalente aos demais chefes de serviço, subordinados aos respectivos departamentos.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

Art. 5º - As competências e atribuições antes conferidas às divisões de Promoção Social, enquanto segmentos do Departamento de Saúde, permanecem inalterados, podendo nelas incorporar-se outras afins.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 16 de setembro de 2005.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal